



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2026006156

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de dispensa de licitação para contratação de prestação de serviço de confecção de batentes, para macas dos veículos Toyota Hilux Maia 2025/2025 e 2025/2026 – ambulâncias, lotados no setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	143047	BATENTE PARA MACAS - CONFECÇÃO DE BATENTES SOB MEDIDA PARA MACAS AMBULATORIAIS, FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL 304, COM ESPESSURA DE 2 MM, INCLUINDO OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA ADEQUADA INSTALAÇÃO, TAIS COMO CANOPLAS, FLANGES, CURVAS E PARAFUSOS.	3	UNIDADE	346,66	1.040,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.040,00.

1.3 **Valor total de referência:** R\$ R\$ 1.096,66 (um mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), obtido a partir da média de cotações prévia de mercado;

1.4 **O prazo de vigência** da contratação é de 03 (três) meses, sendo o início imediato, a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de minimizar o desgaste prematuro das macas e das borrachas de vedação responsáveis pela impermeabilização do compartimento destinado ao transporte de pacientes nas viaturas utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, preservando a integridade estrutural dos equipamentos e garantindo melhores condições de uso e conservação do ambiente interno das ambulâncias. A demanda foi apresentada pelo Controlador de Frotas do referido órgão, que identificou a necessidade de instalação de batentes de proteção em material inoxidável nas viaturas utilizadas para atendimento e transporte de pacientes.

2.2 A fabricação e instalação dos referidos batentes têm como objetivo garantir maior durabilidade às macas ambulatoriais e aos componentes de vedação existentes nas viaturas, evitando danos ocasionados pelo constante processo de embarque e desembarque de pacientes. A inexistência desse tipo de proteção pode ocasionar impactos diretos entre a estrutura metálica das macas e a carroceria do veículo, resultando em desgastes prematuros, comprometimento da vedação contra infiltração de água e eventual necessidade de manutenção corretiva mais onerosa ao erário.

2.3 Ademais, a adoção de material inoxidável na confecção dos batentes justifica-se por apresentar elevada resistência mecânica, durabilidade e adequação a ambientes que exigem condições adequadas de higiene e



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

limpeza, características compatíveis com o uso em veículos destinados ao transporte de pacientes.

- 2.4 Importa destacar que a aquisição requerida possui natureza comum, uma vez que envolve serviço de fabricação e instalação com especificações usuais no mercado e passíveis de padronização, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante análise objetiva de preço e atendimento às especificações técnicas. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.096,66, enquadrando-se nos limites atualizados para contratação direta, conforme estabelece o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns com valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.5 Sendo assim, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para o atendimento da demanda apresentada, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população, bem como a segurança, a durabilidade dos equipamentos e a adequada utilização dos recursos públicos.

3. DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Enquadramento da dispensa conforma a lei 14.133/21.

- 3.1.1 A aquisição de que trata esta contratação, considerada comum e de fácil descrição está prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3.2 Hipótese de dispensa sem publicação prévia e critério de seleção do fornecedor

- 3.2.1 Considerando o disposto no Art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 789/2025, que regulamenta as



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

contratações diretas com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação refere-se à por atender à necessidade de minimizar o desgaste prematuro das macas e das borrachas de vedação responsáveis pela impermeabilização do compartimento destinado ao transporte de pacientes nas viaturas utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, preservando a integridade estrutural dos equipamentos e garantindo melhores condições de uso e conservação do ambiente interno das ambulâncias.

- 3.2.2 O Decreto Municipal estabelece que a dispensa de licitação sem publicação prévia pode ocorrer excepcionalmente, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente, especialmente em contratações de pequeno valor ou quando a publicidade comprometer a eficácia do procedimento. No presente caso, a contratação está amparada pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição comum com valor estimado inferior ao limite legal vigente de R\$ 65.492,11;
- 3.2.3 Em conformidade com o decreto, a Administração Municipal realizou pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados sediados no município de Morrinhos, garantindo a competitividade local, a economicidade e a celeridade do processo. As cotações foram formalizadas por meio de e-mails e registros internos, permitindo a rastreabilidade das propostas e das justificativas que embasam a escolha do fornecedor;
- 3.2.4 A não publicação do aviso prévio, além de legalmente permitida, contribui para a agilidade do processo, evitando eventuais atrasos decorrentes de manifestações externas que, embora legítimas, poderiam comprometer o cumprimento do cronograma de adequação da infraestrutura hospitalar;
- 3.2.5 A previsão legal para dispensar a publicação prévia está alinhada ao princípio da eficiência, assegurando que os procedimentos administrativos sejam conduzidos de forma ágil e eficaz, com foco na pronta execução dos serviços e na melhoria das condições para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, bem como a segurança, a durabilidade dos equipamentos e a adequada utilização dos recursos públicos.
- 3.2.6 Por fim, ao adotar o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** entre os fornecedores locais habilitados, a Administração reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal e a otimização dos recursos públicos, garantindo a contratação com o melhor custo-benefício, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

- 4.1 Conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, art. 5º, inciso IV, que regulamenta o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a pesquisa de preço foi realizada da seguinte forma:

Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

4.2 Destacando, também, o cumprimento do art. 3º, § 4º, inciso III, do Decreto Municipal 789/2025 que regulamenta as contratações diretas no município de Morrinhos-GO e destaca o modo de cotação para hipótese de contratação escolhida:

§ 4º Dispensa Tradicional sem Publicação Prévia:

III - Nesses casos, a Administração deverá coletar cotações de pelo menos três fornecedores, sempre que possível;

IV - Deverá manter registro detalhado da motivação e das propostas recebidas.

4.3 A metodologia aplicada para obter o valor estimado será a MÉDIA entre as pesquisas que estão anexas ao processo;

4.4 Para a contratação de empresas especializadas em confecção de batentes de proteção em material inoxidável, foi realizada pesquisa de mercado prévia, com o objetivo de aferir os preços praticados atualmente para os itens especificados no Termo de Referência;

4.5 A pesquisa foi conduzida por meio da coleta formal de cotações junto a fornecedores do ramo, devidamente identificados e localizados, conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As propostas foram obtidas pelo servidor João Ribeiro da Silva Júnior, Controlador de Frotas do Fundo Municipal de Saúde, de modo que o mesmo possa assegurar a rastreabilidade, a veracidade e a autenticidade das informações;

4.6 A análise das cotações obtidas permitiu a formação de uma média ponderada de preços, servindo como parâmetro para a fixação do valor estimado da contratação. A metodologia adotada garante a conformidade dos preços com os valores praticados no mercado, conferindo à Administração segurança quanto à razoabilidade econômica da despesa, e afasta o risco de sobrepreço ou subpreço, em observância às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle;

4.7 Ressalta-se que os preços orçados refletem as condições atuais do mercado local, bem como consideram os custos médios do serviço com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, garantindo a adequação qualitativa dos itens a serem fornecidos;

4.8 Assim, a pesquisa de mercado está devidamente instruída nos autos, de forma clara e documentada, e respalda a estimativa de preços apresentada pela Administração, assegurando que a contratação proposta seja compatível com os princípios da legalidade, economicidade, transparência e planejamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;

5.2 Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;

5.3 Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos itens, em parte ou no todo;



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

-
- 5.4 Garantir que os materiais utilizados estejam em perfeitas condições, sem avarias e compatíveis com as especificações técnicas;
- 5.5 Fornecer os bens de acordo com o Termo de Referência e ordem de compras;
- 5.6 A presente contratação tem como finalidade a confecção de proteção de batentes inoxidável para macas ambulatoriais, sob medida, para as 03 (três) ambulâncias lotadas no setor de transporte do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.7 Os bens fornecidos deverão atender a critérios técnicos que assegurem a qualidade e a durabilidade necessárias para o funcionamento adequado dos batentes para macas ambulatoriais, além da conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.8 Sustentabilidade

- 5.8.1 A contratação levará em consideração critérios de sustentabilidade, priorizando fornecedores que utilizem matérias-primas ecológicas e adotem processos produtivos que minimizem o consumo de energia e água, garantindo maior eficiência energética. Além disso, será observado o compromisso dos fornecedores com a gestão adequada de resíduos, assegurando que os materiais utilizados na instalação possam ser descartados de forma correta, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

5.9 Subcontratação

- 5.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10 Garantia da contratação

- 5.10.1 A contratada deverá prestar garantia completa dos bens e materiais aplicados e materiais aplicados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo;
- 5.10.2 Durante o período de garantia, qualquer defeito, vício ou falha decorrente dos bens ou materiais aplicados deverá ser corrigido pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de execução

- 6.1.1 O prazo para a instalação dos batentes de proteção em material inoxidável, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo dos batentes não excluirá a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez, segurança e conformidade técnica do material fornecido;
- 6.1.3 A contratada deverá prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas no fornecimento dos bens ou na qualidade dos materiais aplicados;
- 6.1.4 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral dos bens e materiais fornecidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Preposto

- 7.6.1 Eventualmente, a Contratada poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos bens e materiais, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 7.6.2 A Contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto;
- 7.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7 Fiscalização

- 7.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7.2 Nomeia-se fiscal do contrato: João Ribeiro da Silva Júnior, Controlador de frotas do Fundo Municipal de Saúde.

7.8 Fiscalização Técnica

- 7.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

-
- 7.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9 Fiscalização Administrativa

- 7.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10 Gestor do Contrato

- 7.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10.8 Nomeia-se gestor do contrato: **Luciana Maria Cândido Frauzino Amaral**, Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1 A conformidade dos bens e matérias com o objeto contratado, incluindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos batentes inoxidável;

8.1.2 A adequação da equipe empregada, considerando a capacidade técnica necessária para o correto fornecimento;

8.1.3 A qualidade e quantidade dos materiais utilizados, especialmente quanto à especificação dos batentes inoxidáveis aplicados;

8.1.4 A compatibilidade do horário de fornecimento dos bens e materiais com a rotina operacional da unidade hospitalar, sem prejuízo às atividades da frota ambulatorial;

8.1.5 O cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

8.2. Do recebimento

8.2.1 Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga;

8.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.2.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens e materiais fornecidos em consonância com os indicadores previstos,



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 8.2.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.2.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único recebimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.2.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único fornecimento dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.2.9 Os bens e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.11 Os bens e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.2.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.2.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.14 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.2.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

-
- 8.2.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Liquidação

- 8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 8.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

-
- 8.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 Prazo de pagamento

- 8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5 Forma de pagamento

- 8.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.5.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente.
- 8.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 3º, § 4º do Decreto Municipal 798/25.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.2.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.2.3 Habilitação jurídica

9.2.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3.2 Pessoa Jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato social ou estatuto atualizado, acompanhando de cópia de documentos dos sócios (RG ou CNH);

9.2.3.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4 Regularização fiscal, trabalhista e social

9.2.4.1 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4.2 Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.4.3 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4.5 Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público.

9.2.5 Qualificação Econômico-Financeira

9.2.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA DE
MORRINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Secretaria Municipal de Saúde

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação será aferido junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: FONTE 102.

Morrinhos-GO, datado e assinado eletronicamente.

Elaboração processual:

Digitally signed by JULIANO ALVES NASCIMENTO
Date: 2026.03.17 08:49:21 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

JULIANO ALVES DO NASCIMENTO

Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovado por:

Digitally signed by THIAGO EMÍLIO DE SOUZA BRITO
Date: 2026.03.18 15:53:33 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

THIAGO EMÍLIO DE SOUZA BRITO
Secretário Municipal de Saúde